



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
RUA DR JOAQUIM NABUCO, 208, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE CEP 54735-790
CNPJ: 11.480.878/0001-98

São Lourenço da Mata, 17 de abril de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Ofício Nº 31/2024 GVP

Do Exmo. Sr.

Ver. Leonardo Barbosa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Ao Ilm.º. Sr.

Roberlandio de Lacerda Soares.

Agente de Contratação Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Solicito a contratação de empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010 através do seu administrador, Sr. Luís André Vasconcelos de Melo, empresário, inscrito no RG Nº 4442076, SSP/PE, CPF Nº 989.158.784-34, domiciliado em Av. Dr. José Rufino, 3843, AP 1305, Edif. Maria Rodrigues, Barro, Recife – PE, objetivando a inscrição e participação dos Vereadores e servidor: Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, no período de 25 a 29 de Abril de 2024, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, conforme folder anexo.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021. Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



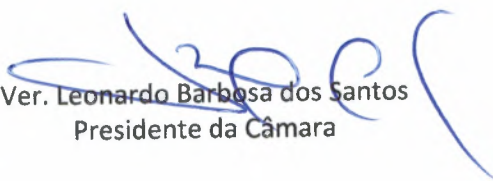
@CAMARAMUNICIPALSLM



Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializado de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o Projeto Básico contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 001/2024
DATA DE ELABORAÇÃO: 17/04/2024

• **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º inciso XX, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa visando à participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolvem a administração pública.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



Assim, para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamenta l contratar profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, pretendemos realizar a Contratação da empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, para ministrar palestra aos vereadores e o agente público acima relacionado, na modalidade presencial, no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa junto a outras Câmaras de Vereadores.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 25 a 29 de Abril do corrente ano e a empresa receberá o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) pela inscrição dos vereadores e o servidor público no Curso de capacitação.

7 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO:

As especificações dos serviços são suficientes para atender às necessidades da Câmara com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que a Câmara quer alcançar, para que o curso apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de aperfeiçoamentos no tema em destaque. A empresa será contratada por meio de Contratação Direta, conforme explanado no Termo de Referência, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos, são correlatos geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária na demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse fracionado em lotes independentes.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a presente contratação que sejam alcançados benefícios diretos e indiretos no processo administrativo de licitações e contratações públicas, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13 - MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo:



ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	Requerente		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES N° 58/2022		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação		

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixo	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantia na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Distrato		
RESPONSÁVEL:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA CÂMARA		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar Servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Indicar fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA CÂMARA		

Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a inscrição e participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolvem a administração pública.

Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, inscrita no CNPJ n.



38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, através do seu administrador, Sr. Luís André Vasconcelos de Melo, empresário, inscrito no RG N. 4442076, SSP/PE, CPF n. 989.158.784-34, domiciliado Av. Dr. José Rufino, 3843, AP 1305, Edf. Maria Rodrigues, Barro, Recife – PE, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento pelo período de 25 a 29 de abril de 2024.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

5.2. A Câmara deverá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO - FINACEIRA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA. no caso de:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva :

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) - Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida** pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tstjus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) @CAMARAMUNICIPALSLM



- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.1 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- a) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do legislativo, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- b) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- c) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte previsão orçamentária: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata



Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

A Câmara Municipal, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12 - DO VALOR PROPOSTO

Para a execução do objeto do contrato a proposta fica no valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, correspondendo a quantidade de inscrições.

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art.5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) A sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos D, m, IV, V, VI e VD do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VID, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, m, V, V, VI e VD do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



14 - DA RECISÃO/EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



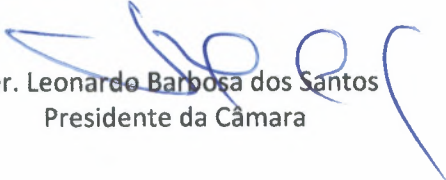
14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

São Lourenço da Mata, 17 de Abril de 2024.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara



Ao Ilm. º. Sr.
Roberlandio de Lacerda Soares - Agente de Contratação
Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

Assunto: Autorização para instauração de procedimento para contratação

Senhor membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata,

Quanto à solicitação de Vossa Senhoria de autorizar procedimento da Inexigibilidade, para contratação de empresa prestação de serviços de capacitação de vereadores e servidor público.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade, tendo em vista a particularidade de execução do objeto, como passamos a aduzir: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 72 e caput do Art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço é de uma importância inquestionável, tendo em vista, que irá atender ao bom funcionamento da Câmara, bem como as suas atividades administrativas. A referida contratação é necessária, uma vez que dar segurança e não traz danos ao erário público.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da Prestação de serviço.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo servidor solicitante, impende deixar evidente que o servidor aceita os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pelo servidor mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, APROVO os atos até aqui desenvolvidos.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Arts. 15, 16 e 17) - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que o contador noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão de Contratação requeira essa verificação.
Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 17 de Abril de 2024.

Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722

WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR

/CAMARAMUNICIPALSLM

@CAMARAMUNICIPALSLM



São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2024.

De: Roberlandio de Lacerda Soares - Agente de Contratação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para inscrição e participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos.

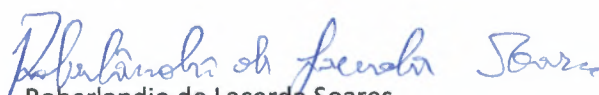
Processo administrativo nº 001/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,


Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação



São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2024.

Ao Ilmº. Sr. Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação Designado

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ato de Autorização emitido pelo Presidente da Câmara e a Comissão de Contratação, relativo ao Processo Administrativo nº 03/2024, que gerou a Inexigibilidade tombada sob o nº 03/2024, informamos que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata
Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0001 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e atesto da nota fiscal de serviço.

Atenciosamente,

Gabriel Oliveira de Lima.
Gabriel Oliveira de Lima
Diretor de Contabilidade



DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o caput do artigo 74" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

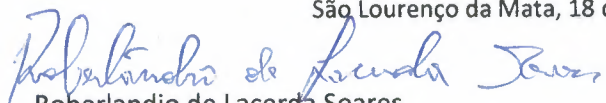
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa a **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

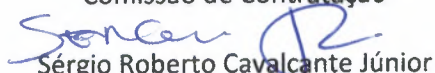
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outras Câmaras Municipais, todos como valores similares ao presente objeto, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2024.


Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação


Habimaél Vicente Mendonça Silva
Comissão de Contratação


Sérgio Roberto Cavalcante Júnior
Comissão de Contratação



São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010.

Processo administrativo nº 001/2024

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo, o caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão do Parecer Jurídico, visando à demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Roberto Cavalcante Júnior
Comissão de Contratação

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



MINUTA CONTRATO 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado da Pernambuco, com sede a Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, Ver. Leonardo Barbosa dos Santos, RG nº 3.238.829 SSP-PE, CPF nº 536.550.874-20, domiciliado a Rua Antônio Barbosa dos Santos, 03, QUADRA E, Residencial Francisca de Paula, Centro, São Lourenço da Mata- PE e a empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto a inscrição e participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, no período de 25 a 29 de Abril de 2024, conforme Termo de Referência.

§ ÚNICO. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 12.800,00 sendo de R\$ 800,00 o valor unitário da inscrição no curso informado na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho global e fará a liquidação e o pagamento.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial.

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará dia 25 a 29 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no caput do artigo 74 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo setor competente, na forma da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.



§ **único**: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



a) Advertência.

a.1 A sanção prevista na letra a do subitem 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1 A sanção prevista na letra b do subitem 8.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1 A sanção prevista na letra c do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11, M, N, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. III da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA 13.º - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 308 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-750 - CNPJ: 12.480.378/0001-98

☎ (51) 3525.0722

🌐 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR

📱 /CAMARAMUNICIPALSLM

📺 @CAMARAMUNICIPALSLM



PARECER JURÍDICO

**Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº001/2024.**

Objeto: "Contratação de empresa visando a participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, no período de 25/04/2024 a 29/04/2024," (cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros does.).

O presente Processo Administrativo Nº 03/20234 (Inexigibilidade Nº 02/2024). tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.n0/23, e outras, c:Jc o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, visa atender à conveniência de interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de São Lourenço da Mata -PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e da Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art.74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações, apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros does). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público.

Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros does. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais documentos. citados e anexados aos autos). Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fálicas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendendo às formalidades

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios

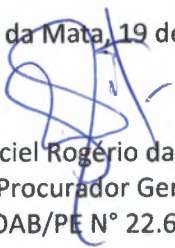
da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf.tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf.tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

São Lourenço da Mata, 19 de Abril de 2024.


Maciel Rogério da Silva
Procurador Geral
OAB/PE N° 22.688



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

STEPHAN KROKOVSKY, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Paulo Afonso – BA, data de nascimento 04/04/1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02647405221, expedida por detran/PE em 20/05/1980 e CPF: nº 234.047.954-15, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, na RUA APULCRO DE ASSUNCAO, nº 419, SAN MARTIN, CEP: 50761-010;

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Gravatá – PE, data de nascimento 30/06/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00521754602, expedida por detran/PE em 04/02/1998 e CPF: nº 989.158.784-34, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, na RUA APULCRO DE ASSUNCAO, nº 419, SAN MARTIN, CEP: 50761-010;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA**, e usará a expressão IBCINSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE, nº 296, SALA 17 CXPST 039, TAMBAU, João Pessoa - PB, CEP: 58039010.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA, 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMATICA, 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA, 8599-6/05 - CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
STEPHAN KROKOVSKY	2000	2.000,00	10,00
LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO	18000	18.000,00	90,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA**

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2020

 STEPHAN KROKOVSKY
 Sócio

 LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO
 Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98915878434	LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 11:47 SOB Nº 25200903901.
PROTOCOLO: 204151368 DE 26/08/2020 11:47.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003900649. NIRE: 25200903901.
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/08/2020
redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237366057

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

NOME
LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
4442076 SSP PE

CPI
989.158.784-34

DATA NASCIMENTO
30/06/1978

FILIAÇÃO
SEVERINO MANOEL DE MELO
MARIA DA FENHA VASCONCELOS DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00521754602

VALIDADE
28/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
28/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18531138500
PE107724516

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.230.193/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/08/2020

NOME EMPRESARIAL
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IBCINSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ALMIRANTE TAMANDARE

NÚMERO
296

COMPLEMENTO
SALA 17 CXPST 039

CEP
58.039-010

BAIRRO/DISTRITO
TAMBAU

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IBCCURSOS@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(81) 9676-9690/ (81) 9422-0200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

C.M SLM
Nº 30
VISTO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2024 às 12:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA
CNPJ: 38.230.193/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:13 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **3F5F.47F4.F26C.2B1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A5DC.7A5B.A42A.CFAB**

Emitida no dia 03/04/2024 às 10:34:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **38.230.193/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data 02/04/2024

Hora 13:37

VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/048189

Nº de Controle de Autenticação

497.492.571.524

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 38230193000140	Nome do Contribuinte IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA				
Endereço AV ALM TAMANDARE	Número 00296	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 17 CXPST 039	
Bairro TAMBAÚ	CEP 58039010	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 158260-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 02/04/2024 13:12:41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.230.193/0001-40
Razão Social: IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRES
Endereço: AV ALMIRANTE TAMANDARE N 296 SALA 17 CXPST39 / TAMBAU / JOAO
PESSOA / PB / 58039-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041706145191451113

Informação obtida em 17/04/2024 13:11:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.230.193/0001-40

Certidão nº: 27011625/2024

Expedição: 17/04/2024, às 13:14:37

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.230.193/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

João Pessoa, Abril de 2024.

IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE NOME FANTASIA IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS
REPRESENTANTE LEGAL. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO. CPF. 989.158.784-34.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA (SECRETARIA DE FINANÇAS), pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, atesta para os devidos fins, que a empresa IBC — Instituto Brasileiro de Cursos, inscrito no CNPJ sob o nº 38.230.193/0001-40, situada na Avenida Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, tem executado os serviços de Congressos e Treinamento para Secretários (as), Gestores(as) e Assessores(as) celebrado entre a referida empresa com vigência de 04 de abril de 2024 a 08 de abril de 2024, atendendo as exigências pelas Constituições Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Sr. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Gravatá-PE, portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n.º 00521754602-PE E CPF n.º 989.158.784-34.

Itapissuma, 16 de abril de 2024.

TAMMYRES DOS
SANTOS
SILVA:09316238471

Assinado de forma digital por
TAMMYRES DOS SANTOS
SILVA:09316238471
Dados: 2024.04.16 14:15:49 -03'00'

Tammyres dos Santos Silva
Secretária de Finanças e Fazenda



Câmara Municipal de Lajedo

- Casa Vereador José Vital dos Santos -



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240512/0001-41, atesta para os devidos fins, que a empresa IBC — Instituto Brasileiro de Cursos, inscrito no CNPJ sob o nº 38.230.193/0001-40, situada na Avenida Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, tem executado os serviços de Congressos e treinamento para Vereadores e Assessores celebrado entre a referida empresa com vigência de 01 de 05 Fevereiro de 2024, atendendo as exigências pelas Constituições Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Sr. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Gravatá-PE, portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00521754602-PE E CPF nº 989.158.784-34.

Lajedo, 16 de Abril de 2024.

Flaviano Assis de Andrade

Presidente do Poder Legislativo

Flaviano Assis de Andrade
Presidente

**Dirigido a: Prefeito (a), Vice-Prefeito (a)
Vereador (a), Secretários (a) Assessores (a)**



INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS
Consultoria, Capacitação e Treinamento



50º CONGRESSO

PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS

25 A 29 DE ABRIL DE 2024 EM JOÃO PESSOA - PB

**Local do Evento: HOTEL NOBILE SUITES TAMBAÚ Avenida Almirante Tamandaré, 612
Tambaú Cidade: João Pessoa / PB - FONE: (83) 3508-7027**

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

1º DIA 25 de Abril de 2024

16:00h às 18:00h

Inscrição e entrega do material, posicionamento do salão do evento.

2º DIA - 26 de Abril de 2024

09:00h às 12:00h

Palestra: Implantando ferramentas de planejamento estratégico na administração pública

Palestrante: Georgina Luna

3º DIA - 27 de Abril de 2024

09:00h às 12:00h

Palestra: Liderança e Gestão de Equipes: O Papel do Gestor na Busca pela Excelência

Palestrante: Dr. Allan Galhardo

4º DIA - 28 de Abril de 2024

09:00h às 12:00h

Palestra: Formulação de normas administrativas, implementação de políticas e prestação de serviços, direito administrativo e contratação pública e externalização.

Palestrante: Manoel Oliveira

5º DIA 29 de Abril de 2024

09:00h às 12:00h

Debates sobre os temas abordados, acessaria Individual
Duvidas e encerramento com entrega dos Certificados.

PALESTRANTES

Georgina Luna

- Jornalista- Gerente de Marketing da Web3 Digital
- Analista Política da TV Master.
- Colunista do Jornal A União: Mundo e Mercado
- Consultora de Marketing e Endomarketing



Dr. Allan Galhardo

- * Psicólogo Clínico/coach life /
- * Especialista em desenvolvimento Humano.



Manoel Oliveira

- * Advogado
- * Especialista em direito administrativo e eleitoral



INSCRIÇÕES: email- ibccursos@outlook.com.br
(81) 99279-9469

CONTA PARA DEPÓSITO
BANCO SANTANDER Nº 033
IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE LTDA
AG: 4370 C/C 13004427-7

Valor da Inscrição
R\$ 800,00

X16

INSCRIÇÕES:

(81) 99279-9469

email- ibccursos@outlook.com.br

ATENÇÃO

Para sua segurança
estamos trabalhando com
nota fiscal eletrônica.

Av. Almirante Tamandare , 296, SALA 17 CXPST 039
Tambau - João Pessoa-PB CEP: 58.039-010

Fones: (81) 99279-9469 E-mail: ibccursos@outlook.com.br

CNPJ: 38.230-193/0001-40

A IBC CURSOS reserva-se o direito de alterar datas, temas, prolongar ou antecipar palestras e palestrantes sem aviso prévio.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72,

VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Contratado: IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS), inscrita no CNPJ n. 38.230.193/0001-40, com sede a Av. Almirante Tamandaré, 296, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010.

Prazo de vigência: 01 MÊS

Valor total: R\$ R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor unitário da inscrição no curso **Fundamento legal:** Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Lourenço da Mata, 19 de Abril de 2024.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara



CONTRATO 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado da Pernambuco, com sede a Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, Ver. Leonardo Barbosa dos Santos, RG nº 3.238.829 SSP-PE, CPF nº 536.550.874-20, domiciliado a Rua Antônio Barbosa dos Santos, 03, QUADRA E, Residencial Francisca de Paula, Centro, São Lourenço da Mata- PE e a empresa **IBC SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES LTDA (INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS)**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto a inscrição e participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, no período de 25 a 29 de Abril de 2024, conforme Termo de Referência.

§ ÚNICO. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 12.800,00 sendo de R\$ 800,00 o valor unitário da inscrição no curso informado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho global e fará a liquidação e o pagamento.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial.

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará dia 25 a 29 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no caput do artigo 74 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo setor competente, na forma da Lei

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ **único: A CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ **1º** - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ **2º** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1 A sanção prevista na letra a do subitem 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1 A sanção prevista na letra b do subitem 8.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1 A sanção prevista na letra c do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11, M, N, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.



CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. III da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁSULA 13.º - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 206 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP 54735-780 - CNPJ 13.430.875/0001-88

☎ 3326.9732 🌐 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.IG.BR 📺 @CAMARAMUNICIPALSLM

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

R. Dr. Joaquim Nabuco, 208 - CENTRO
São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54735-790
CNPJ Nº: 11.480.878/0001-98 Telefone: (81) 35250722



NOTA DE EMPENHO - 109/000

Número: 109/000 Data de Elaboração: 19/04/2024
Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
Valor do Empenho: 12.800,00

Tipo: VISTO

DOTAÇÃO: 17	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	0103100012.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	500.1000	Recursos não vinculados
SUBELEMENTO	336	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Fornecedor: 38.230.193/0001-40 IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE, 296 - TAMBAU
58.039-010 João Pessoa - PB
SALA 17 CXPST 039

(a:

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, PARA FAZER FACE A DESPESA REFERENTE A 16 (DEZESSEIS) INSCRIÇÕES PARA O SERVIDOR E VEREADORES, PARTICIPAREM DO 50º CONGRESSO PARA GESTORES E SERVIDORES PUBLICOS DE 25 A 29 DE ABRIL DE 2024 EM JOÃO PESSOA -PB, CONFORME PROCESSO Nº 01/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

AUTORIZADO

ORDENADOR DA DESPESA

LIQUIDADO EM 22 / 04 / 2024

Câmara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Gabriela Oliveira de Lima
Diretora de Contabilidade

Elaborador: Maria de Lourdes da Silva

VALOR BRUTO: 12.800,00

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi(emos) do(a) Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, a importância de R\$ 12.800,00 (Doze Mil, Oitocentos Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA DOC: ____

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em 23/04/2024	Ordem
Sem desconto.	0,00	Documento: TRANSF	Valor: 12.800,00
		Conta Bancaria: AG: 4370 e/p: 130044277	
		Documento:	Valor:
		Conta Bancaria:	
Total dos Descontos R\$	0,00		
Valor Liquido R\$	12.800,00		

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1000348 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO EAZLDIPZK	
6. M SEM Nº 53 VISTO						
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDA	
22/04/2024	22/04/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ		
IBC SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA		IBCINSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS		38.230.193/0001-40		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1582607	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV ALM TAMANDARÉ				00296		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SALA 17 CXPST 039			TAMBAÚ			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58039-010	(81) 99676-9690	ibccursos@outlook.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
Câmara Municipal de São Lourenço da Mata		11.480.878/0001-98				
LOGRADOURO				NÚMERO		
Rua Doutor Joaquim Nabuco				208		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Centro			
CÍPIO			ESTADO		PAÍS	
São Lourenço da Mata			P B		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
54735-790						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Serviço referente a 16 (dezesesseis) inscrições para participar do 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos de 25 a 29 de Abril de 2024 em João Pessoa - PB						
OUTRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
João Pessoa		PB		BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 12.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 12.800,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						